



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO I

RQ 253/2003

E 2003

Em 08/04/03

Assessoria de Planário

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em (Do Dep. Chico Leite)

seguida, ao GMJ.

Em 08/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Solicita informações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública - CBMDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Secretário de Segurança Pública do DF, mediante o envio de Planilhas de Receita e Despesas de 2001, 2002 e 2003 (até março), relativas ao recolhimento da Taxa de Manutenção no valor de R\$ 140,00, cobrada de cada aluno matriculado no Colégio Dom Pedro II, nos termos do art. 30, § 2º, do Decreto nº 21.298/2000.

Requeiro, ainda, as seguintes informações:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 253 / 03
Fls. n.º 01

- se os pais ou responsáveis são obrigados a assinar um contrato, se comprometendo a pagar uma taxa mensal de manutenção no valor de R\$ 140,00?
- a quem cabe a administração dos recursos arrecadados com a referida taxa?
- procede a informação de que não são prestadas contas, pelo Instituto Dom Pedro II, ao Corpo de Bombeiros Militar, relativamente à arrecadação daquela taxa?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A administração destas verbas, também segundo informações que recebemos, é feita pelo INSTITUTO DOM PEDRO II, o qual administra os recursos financeiros advindos da referida Taxa, desde 1999. Ainda segundo informações prestadas neste gabinete parlamentar, não foram prestadas até hoje contas sobre a utilização desses recursos auferidos mensalmente por tal instituto ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF ou qualquer outro ente do GDF. Faz-se, então, mister que a prestação de contas seja tornada pública.

É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos repassados a entes públicos. É também importante que sejam dados os devidos esclarecimentos à sociedade brasileira da prestação de contas dos serviços supracitados, para que não paire dúvidas sobre a lisura na aplicação dos mesmos.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos e as informações solicitadas no presente requerimento, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 253 03
03 mar 03